



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 11 / 11 / 15

Oliveira

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de detalhamento de informações nas contas de energia elétrica prestada aos consumidores no Município de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2015

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADA AOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2399/2015

Data: 18/11/2015 - Horário: 11:53



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à empresa responsável pelo fornecimento das faturas de energia elétrica, a inclusão de detalhamento de informações nas contas dos consumidores no Município de Pindamonhangaba, tais como:

- I- Nome da Empresa responsável pela prestação do serviço de manutenção de Energia Elétrica;
- II- Telefone de Atendimento ao Consumidor;
- III- Horário de atendimento ao Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2015.


Vereador Roderley Miotto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de Iluminação Pública foi municipalizado pela Lei nº 48 do ano de 2014 e diante disso foi necessária a contratação pela Prefeitura Municipal de outra empresa para a execução dos serviços decorrentes da nova Lei.

Considerando que o parágrafo primeiro, do artigo primeiro prevê:

“Art.1º (...)

Parágrafo único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.”

Assim, considerando o dispositivo da Lei Complementar, todo consumidor tem o direito de ter amplo acesso a informações, bem como ter conhecimento de quem presta os serviços e os reparos. Assim viável seria constar nas faturas o número de telefone da Empresa responsável pela manutenção do serviço; o telefone de atendimento ao consumidor e o horário de atendimento.

Também é previsto no Código do Consumidor os direitos atribuídos a estes, dentre o qual aquele previsto no inciso III e X, do artigo 6º:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

E é neste sentido que se apresenta a indicação do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão de detalhamento de informações nas contas de energia elétrica prestada aos consumidores no Município de Pindamonhangaba.”

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2015.

Vereador Roderley Miotto